



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 115, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Designa Comissão para promover estudos e propor medidas objetivando oferecer contribuição para a efetivação da cobrança de dívidas de coparticipação de servidores cedidos ao TST ou exercentes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#), e considerando o decidido na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para promover estudos e propor medidas objetivando oferecer contribuição para a efetivação da cobrança de dívidas de coparticipação de servidores cedidos ao TST ou exercentes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, reduzindo o risco de inadimplência com o Programa TST-SAÚDE, composta pelos seguintes servidores:

I - Marcus Vinícius Willmann Saar de Carvalho – Coordenador de Saúde Complementar;

II - José Railton Silva Rêgo – Secretário de Gestão de Pessoas;

III - Marcos Wagner Mainieri – Representante do SINDJUS/DF; e

IV - Eudes Eduardo de Oliveira Lucena - Representante da ASTRISUTRA.

Parágrafo único. A Comissão deverá apreciar os custos administrativos para a cobrança de valores, propondo os procedimentos de cobrança e o valor mínimo para que se inicie o processo de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º As atividades de que trata o art. 1º do presente Ato serão coordenadas pelo Sr. Marcus Vinícius Willmann Saar de Carvalho, Coordenador de Saúde Complementar, e deverão ser apresentadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão até o dia 28/4/2023, para deliberação na próxima reunião ordinária

do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE.

Art. 3º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.